

poéticas políticas

Os quadrinhos marxistas do direito (ou quando uma HQ vira relação social)

Cómicos jurídicos marxistas (o cuando un cómic se convierte en una relación social)

Marxist legal comics (or when a comic becomes a social relationship)

Ricardo Prestes Pazello (texto)¹

¹ Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: ricardo2p@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9961-0583>.

Lucas Fier (ilustrações)¹

¹ Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: lfier2@gmail.com.

Submetido em 23/07/2024

Aceito em 29/07/2024

Como citar este trabalho

PAZELLO, Ricardo Prestes; FIER, Lucas. Os quadrinhos marxistas do direito (ou quando uma HQ vira relação social). *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 835-859, jul./dez. 2024.

insurgência  **Direito e Praxis**

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais

v. 10 | n. 2 | jul./dez. 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Primeiro volume do dossiê *Pachukanis, insurgências e práxis: 100 anos de "Teoria geral do direito e marxismo"*, em coprodução com a *Revista Direito e Práxis*.



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Ricardo Prestes Pazello · Lucas Fier

OS QUADRINHOS MARXISTAS DO DIREITO



ou quando uma HQ
vira relação social

Os quadrinhos marxistas do direito: ou quando uma HQ vira relação social

Introdução explicativa

A idéia da presente história em quadrinhos (HQ) surgiu da comparação com *Os quadrinhos puros do direito*, de Luis Alberto Warat e Gustavo Perez Cabriada (2004), respectivamente redator e ilustrador. Trata-se de texto lúdico que serviu para tornar didática a obra de um dos pensadores mais complexos da teoria do direito: a *Teoria pura do direito* de Hans Kelsen (2006).

Aqui, a proposta foi de tomar a mesma estrutura, em três partes (contexto, teoria e “sonho lúdico”), e realizar a didatização de um dos mais complexos teóricos marxistas do direito, Evguiéni B. Pachukanis (2017), a partir de sua *Teoria geral do direito e marxismo*. No entanto, a idéia de um “sonho lúdico” não caberia exatamente em uma proposta marxista, por isso a troca pela noção de “didatização do absurdo”, já que várias vezes Pachukanis se refere ao absurdo que é a forma jurídica como relação que garante a troca de equivalentes mercantis entre pessoas assujeitadas ao mundo do capital.

Além disso, a comparação serve para diferenciar os dois pólos do debate sobre a teoria do direito – Kelsen e seu normativismo idealista (sempre representado isoladamente nos quadrinhos de Warat e Perez); e Pachukanis e o marxismo explicativo das relações sociais (devendo ser representado num quadro de coletividade).

Quanto ao contexto, alcança desde a revolução russa até o extermínio dos críticos de Stálin, passando pelos debates próprios da construção de uma teoria crítica ao direito na União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

Com relação à teoria, a idéia foi a de contrapor os principais elementos de Kelsen nos quadrinhos puros: ao invés de teoria pura, teoria marxista; ao invés de ciência normativa, teoria-prática revolucionária; ao invés de ciência jurídica em sentido estrito (CJE), visão científica do direito; e, ao invés de norma fundamental gnosiológica (NFG), relação social histórica e específica.

Por fim, uma brincadeira com o enigma aparente e o absurdo fundamental, a partir de quatro exemplos: o operário europeu e os populares da América Latina. A intenção aqui é acentuar a validade da interpretação pachukaniana para o tempo presente e sua peculiaridade para o contexto da periferia do capitalismo. O acento

desta diferença ganha força se operacionalizado a partir do método de Marx que investiga a aparência (a superfície do fenômeno) procurando a sua essência (as formas das relações sociais).

A conclusão não poderia ser outra: a extinção do direito em geral, como decorrência da superação do capitalismo.

Curitiba, outubro de 2017.

Referências

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução de João Baptista Machado. 7 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislávovitch. *Teoria geral do direito e marxismo*. Tradução de Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

WARAT, Luis Alberto; PEREZ CABRIADA, Gustavo. "Os quadrinhos puros do direito". Em: WARAT, Luis Alberto. *Territórios desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, vol. I, 2004, p. 563-583.



1ª PARTE - O CONTEXTO

A LUTA DE CLASSES NA RÚSSIA CONHECEU TRÊS SITUAÇÕES REVOLUCIONÁRIAS NO INÍCIO DO SÉCULO XX: 1905, MARÇO DE 1917 E OUTUBRO DE 1917.



NA ÚLTIMA DELAS, SOB A LIDERANÇA DE LÊNIN, OS BOLCHEVIQUES DEPÕEM O GOVERNO PROVISÓRIO BURGUEÊS E PROCLAMAM "TODO PODER AOS SOVIETES!" HAVIA CAÍDO O TSARISMO E O PROJETO DA BURGUESIA.

INAUGURADA ESTAVA A TRANSIÇÃO DO CAPITALISMO PARA O COMUNISMO, E UMA DAS PERGUNTAS QUE SOAVA ERA:



O QUE FAZER COM O DIREITO?



PARA ALGUNS, O DIREITO PASSAVA A SER FRUTO DA CONSCIÊNCIA REVOLUCIONÁRIA (CORRENTE PSICOLOGISTA).

PARA OUTROS, ERA SÓ MUDAR O CONTEÚDO DO SISTEMA DE NORMAS: UM DIREITO PROLETÁRIO A SE CONSTRUIR...

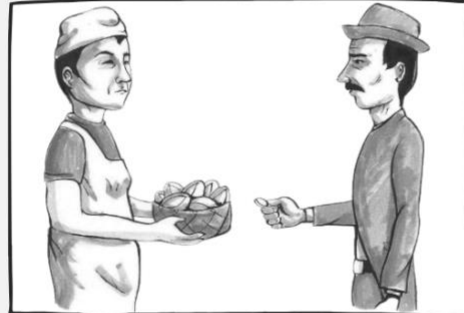


ENTRAM EM CENA IMPORTANTES PERSONAGENS: PIOTR STUTCHKA E EVGUIÉNI PACHUKANIS.

LOGO SE CHEGA A UMA IMPORTANTE CONCLUSÃO: O DIREITO NÃO É NEM JUSTIÇA NEM NORMAS, MAS RELAÇÕES SOCIAIS.

PARA STUTCHKA, O DIREITO ERA RELAÇÃO SOCIAL ECONÔMICA, IDEOLÓGICA E LEGAL.

POIS BEM, SE PODERIA CONSTRUIR UM SISTEMA JURÍDICO PROLETÁRIO!



OS TRIBUNAIS ESPECIALIZADOS E A ADVOCACIA FORAM SUPRIMIDOS (DECRETO Nº 1 SOBRE O TRIBUNAL DE 24 DE NOVEMBRO DE 1917)...



...FORAM CRIADOS TRIBUNAIS POPULARES E O ESTADO PASSOU A SER TIDO COMO APARATO DA ALIANÇA OPERÁRIO-CAMPONESA.

STUTCHKA FOI O PRIMEIRO COMISSÁRIO DO POVO PARA A JUSTIÇA (O EQUIVALENTE A MINISTRO) NA RÚSSIA, PRESIDENTE DA SUPREMA CORTE E LÍDER POLÍTICO DA REPÚBLICA DA LETÔNIA.

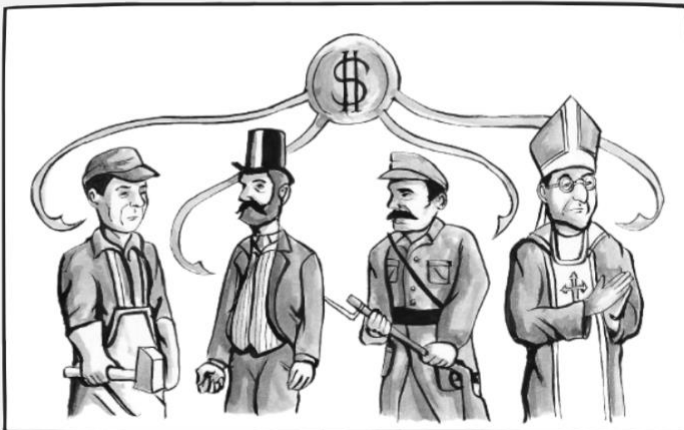


PACHUKANIS
CONCORDAVA COM
STUTCHKA, NO GERAL.
ESPECIALMENTE EM DOIS
ASPECTOS PRINCIPAIS
RESIDIA SUA
CONFLUÊNCIA:
A) O DIREITO ERA
RELAÇÃO SOCIAL;
B) DEVERIA SE USAR DO
DIREITO NO PERÍODO DE
TRANSIÇÃO A FAVOR DA
CLASSE TRABALHADORA.

NO ENTANTO, PACHUKANIS
TAMBÉM ESTUDAVA COM
PROFUNDIDADE O
MÉTODO MARXISTA.
DOMINAVA A LEITURA DAS
OBRAS DE MARX, ENGELS
E LÊNIN.



A SUA LEITURA E UTILIZAÇÃO DO MÉTODO MARXISTA O LEVOU A SE
DIFERENCIAR DE STUTCHKA (QUE ERA OUTRO GRANDE ESTUDIOSO DO
MARXISMO) EM UM PONTO IMPORTANTE:



O DIREITO ERA UMA
RELAÇÃO SOCIAL, NO
ENTANTO ERA ELA
ESPECÍFICA EM FACE
DAS DEMAIS
RELAÇÕES, SENDO
PRÓPRIA DA
SOCIEDADE ONDE
PREDOMINAM
RELAÇÕES MERCANTIL-
CAPITALISTAS.



FOI MEMBRO DO PARTIDO
COMUNISTA...

...JUIZ POPULAR...

...PROFESSOR E PESQUISADOR
DA ACADEMIA COMUNISTA.

общая
теория права
и
марксизм

COM TODA ESTA
EXPERIÊNCIA, ESCREVEU
SUA PRINCIPAL CRÍTICA AO
DIREITO EM 1924:

TEORIA GERAL
DO DIREITO E
MARXISMO:
ENSAIO DE
CRÍTICA DOS
CONCEITOS
JURÍDICOS
FUNDAMENTAIS



(O SUBTÍTULO É DAS PRIMEIRAS EDIÇÕES).



SUA GRANDE
SÍNTESE:
INDEPENDENTE
DO CONTEÚDO, A
FORMA JURÍDICA
EXPRESSA E
GARANTE AS
RELAÇÕES DE
TROCA DE
MERCADORIAS
ENTRE SUJEITOS
DE DIREITO
PROPRIETÁRIOS.

A REVOLUÇÃO
DE 1917 SE
DEU PARA
ELIMINAR
ESTE TIPO DE
RELAÇÃO DE
TROCA;
PORTANTO,
EM
CONSEQÜÊNCI
A, TAMBÉM O
DIREITO
DEVERIA SER
EXTINTO



APÓS A MORTE DE LÊNIN E O PROCESSO DE BUROCRATIZAÇÃO DO ESTADO SOVIÉTICO POR STÁLIN, AS IDÉIAS DE PACHUKANIS PASSARAM A SER MALVISTAS.



O PRESSUPOSTO DA PERGUNTA ERA A PERMANÊNCIA DAS RELAÇÕES DE TROCA MERCANTIL-CAPITALISTA.




VYCHÍNSKI, O PROCURADOR-GERAL DE STÁLIN, ACUSA PACHUKANIS.



EM 1937, É EXECUTADO JUNTO COM TANTOS OUTROS INSURGENTES,
EM MOSCOU.





2ª PARTE - A TEORIA

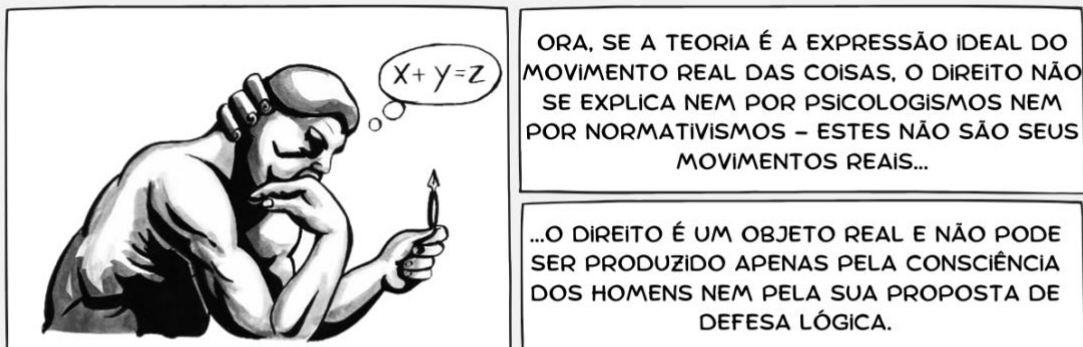
PACHUKANIS ERA UM PROFESSOR EXTREMAMENTE DEDICADO E UM PESQUISADOR MUITO ATENTO ÀS IMPLICAÇÕES PRÁTICAS DOS PROBLEMAS TEÓRICOS.



AS PALAVRAS DE MARX NÃO PODERIAM TER LHE ESCAPADO:

"AS MERCADORIAS NÃO PODEM POR SI MESMAS IR AO MERCADO E SE TROCAR. DEVEMOS, PORTANTO, VOLTAR A VISTA PARA SEUS GUARDIÕES, OS POSSUIDORES DE MERCADORIAS. [...] ELES DEVEM, PORTANTO, RECONHECER-SE RECIPROCAMENTE COMO PROPRIETÁRIOS PRIVADOS. ESSA RELAÇÃO JURÍDICA, CUJA FORMA É O CONTRATO, DESENVOLVIDA LEGALMENTE OU NÃO, É UMA RELAÇÃO DE VONTADE, EM QUE SE REFLETE A RELAÇÃO ECONÔMICA. O CONTEÚDO DESSA RELAÇÃO JURÍDICA OU DE VONTADE É DADO POR MEIO DA RELAÇÃO ECONÔMICA MESMA. AS PESSOAS AQUI SÓ EXISTEM, RECIPROCAMENTE, COMO REPRESENTANTES DE MERCADORIAS E, POR ISSO, COMO POSSUIDORES DE MERCADORIAS"

(CAPÍTULO II, LIVRO I, DE O CAPITAL).



QUAL A BASE MATERIAL DO DIREITO, ENTÃO, SOCIAL E ECONOMICAMENTE FALANDO?

EM PRIMEIRO LUGAR, UMA VISÃO CIENTÍFICA DO DIREITO REJEITA A POSSIBILIDADE DE SEPARARMOS O ELEMENTO NORMATIVO (DEVER-SER) DO DESCRITIVO (SER);

EM SEGUNDO, A ESSÊNCIA DO DIREITO SÃO AS RELAÇÕES JURÍDICAS;

EM TERCEIRO E POR FIM, ELE DECORRE DAS RELAÇÕES DE TROCA ENTRE SUPOSTAMENTE IGUAIS PROPRIETÁRIOS DE MERCADORIAS.



POR EXEMPLO: A TROCA DE SALÁRIO (PAGO PELO SUJEITO BURGUEÊS) POR FORÇA-DE-TRABALHO (MERCADORIA, POR EXCELÊNCIA, DO SUJEITO PROLETÁRIO).



NITIDAMENTE, UMA RELAÇÃO DESIGUAL, MAS QUE SOB A PREVALÊNCIA DAS RELAÇÕES SOCIAIS DA ECONOMIA DE PRODUÇÃO MERCANTIL-CAPITALISTA APARECE COMO IGUAL.

A EQUIVALÊNCIA (IGUALDADE) DA TROCA DE MERCADORIAS É QUE CONDICIONA O APARECIMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA.

O PONTO DE PARTIDA PARA SE PERCEBER TAL EQUIVALÊNCIA JURÍDICA É A FIGURA DO SUJEITO DE DIREITO.

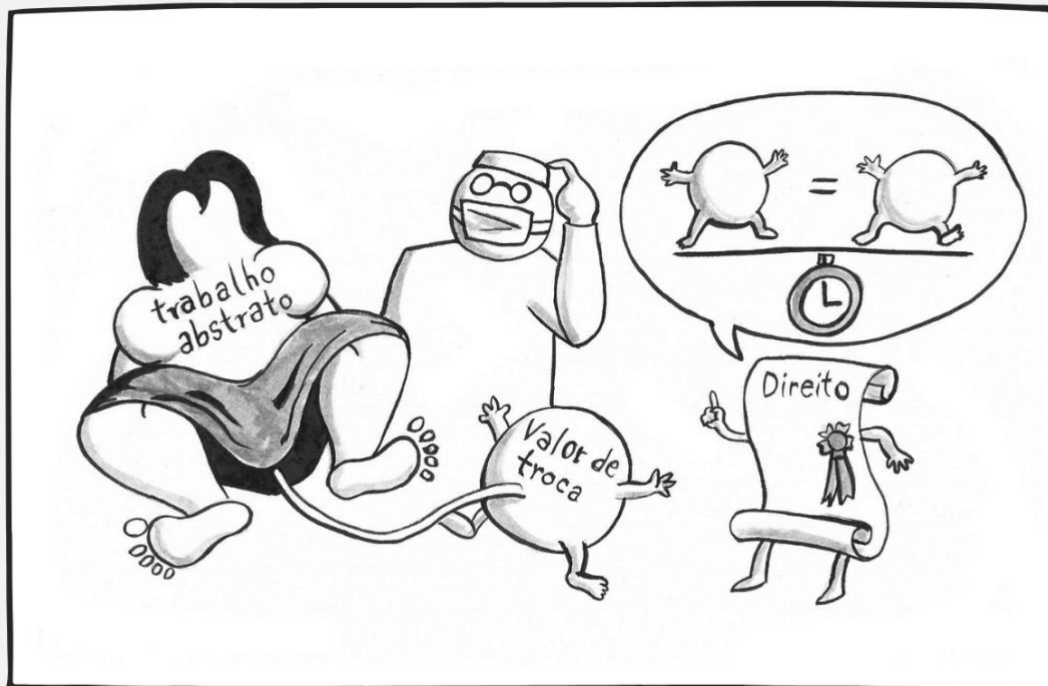
TORNADO ABSTRATO, O SUJEITO SE APRESENTA COMO EGOÍSTA, NO ÂMBITO DA ECONOMIA...

...COMO IGUAL, NA ESFERA DOS VALORES MORAIS...

...E COMO AUTÔNOMO - E TITULAR DE DIREITOS! - NA SEARA JURÍDICA.



NA VERDADE, PACHUKANIS ABSORVE, PARA A ANÁLISE JURÍDICA, A TEORIA DO VALOR, DE MARX. O QUE DÁ SENTIDO À MERCADORIA E À TROCA DE MERCADORIAS, SOB O CAPITALISMO, É O FATO DE QUE O VALOR QUE RESIDE NELAS LIGA-SE AO TRABALHO EXPLORADO DA CLASSE OPERÁRIA, DA QUAL, INCLUSIVE, SE EXTRAÍ A MAIS-VALIA EM BENEFÍCIO DA CLASSE BURGUESA.



PORTANTO, O VALOR É A RELAÇÃO SOCIAL QUE SE BASEIA NO TRABALHO ABSTRATO. ESTE TRABALHO PRODUZ VALOR, IMPRESSO NAS MERCADORIAS, QUE SÃO TROCADAS POR OUTRAS NO MERCADO, ORIGINANDO SUA FORMA, O VALOR DE TROCA.


O DIREITO É JUSTAMENTE A FORMA DA RELAÇÃO SOCIAL QUE PROMOVE E GARANTE ESTA TROCA. COMO O FAZ, PORÉM? NA APARÊNCIA, TRATA-SE DE UM ENIGMA; ESSENCIALMENTE, TODAVIA, OPERA DE MODO ABSURDO:

TORNA AS MERCADORIAS EQUIVALENTES ENTRE SI CONFORME O TEMPO DE TRABALHO MÉDIO QUE SE DESPENDE PARA SUA PRODUÇÃO E, PRINCIPALMENTE, TORNA OS SEUS PROPRIETÁRIOS, OS SUJEITOS DE DIREITO, TODOS ELES IGUAIS "PERANTE A LEI"...

...ATÉ MESMO OS SUJEITOS DE DIREITO PROPRIETÁRIOS APENAS DE SUA FORÇA-DE-TRABALHO EM FACE DOS SUJEITOS DE DIREITO PROPRIETÁRIOS DOS MEIOS DE PRODUÇÃO.

SERÁ INTERESSANTE DESVENDAR ESSE ENIGMA APARENTE, DIDATIZANDO O "ABSURDO" DESSA EQUIVALÊNCIA.

ADIANTE!



3ª PARTE - O ABSURDO

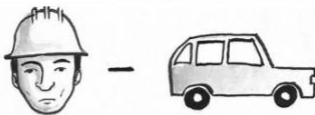


TAMBÉM, PARA OS SEM-TERRA: NA APARÊNCIA, IGUAIS (TRABALHADORES RURAIS); NA ESSÊNCIA, DESIGUAIS COM RELAÇÃO AOS MONOCULTORES DO AGRONEGÓCIO, OS LATIFUNDIÁRIOS.

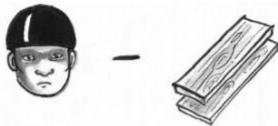


OU AINDA PARA OS JOVENS NEGROS DAS PERIFÉRIAS: NO PLANO JURÍDICO, IGUAIS (POTENCIAIS INTEGRANTES DO EXÉRCITO DE TRABALHADORES, AINDA QUE NA PRÁTICA DENTRO DO EXÉRCITO INDUSTRIAL DE RESERVA); POR TRÁS DA APARÊNCIA DE SUJEITOS DE DIREITO, BRUTALMENTE DESIGUAIS FRENTE AOS QUE MORAM NO ASFALTO E NOS CENTROS DAS CIDADES.

ENFIM, TODOS – O OPERÁRIO, O INDÍGENA, O SEM-TERRA E O MARGINALIZADO – IGUAIS PORQUE PODEM VENDER “AUTONOMAMENTE” SUA VALIOSA MERCADORIA, A FORÇA-DE-TRABALHO:



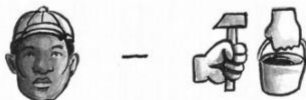
A) OPERÁRIO – CARRO;



B) INDÍGENA – MADEIRA;



C) SEM-TERRA – LEITE;



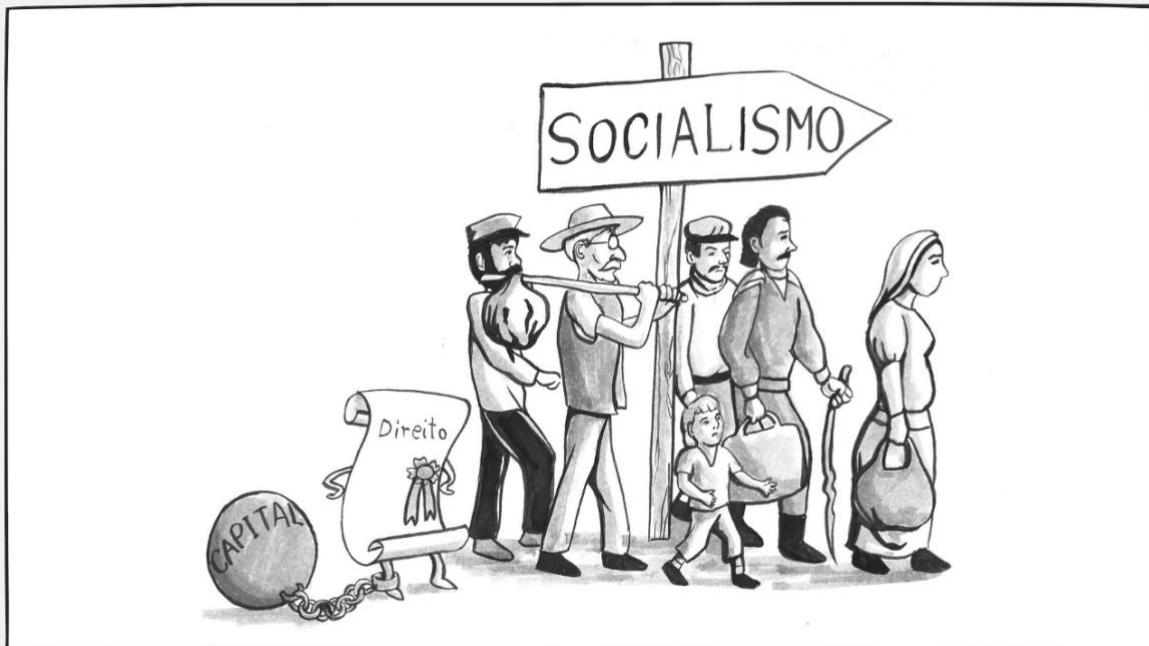
D) MARGINALIZADO – BICO (TRABALHO INFORMAL).

DIANTE DE TUDO ISSO, O ESTADO APENAS OBSERVA DE LONGE,
ADMINISTRANDO O CONFLITO EM FAVOR DESSA EQUIVALÊNCIA E,
PORTANTO, DE QUEM LUCRA COM ELA...



...(MAS, É ÓBVIO, QUANDO NECESSÁRIO, DESCE A BORDUNA, REPRIMINDO
BRUTALMENTE OS REBELDES).

EIS QUE A NORMA JURÍDICA É MERA DECORRÊNCIA – NO MÁXIMO, NOVA
TENDÊNCIA – DAS RELAÇÕES SOCIAIS QUE GANHAM AUTONOMIA, COMO
RELAÇÃO JURÍDICA, EM PROL DA IGUALDADE FORMAL DO CAPITAL.



ASSIM, O DIREITO NÃO É UM IDEAL ETERNO DE JUSTIÇA NEM AS NORMAS FORMAIS QUE PARECE SEMPRE TEREM EXISTIDO.

AQUI, O DIREITO VOLTA PARA A HISTÓRIA E SUA HISTÓRIA É ESPECIFICAMENTE CAPITALISTA, APESAR DE RUDIMENTOS SEUS JÁ TEREM SURGIDO ANTES.

E SE O JURISTA REVOLUCIONÁRIO SOVIÉTICO QUERIA VER UMA SOCIEDADE SEM EXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, SEM RELAÇÕES SOCIAIS BASEADAS NA TROCA MERCANTIL DE EQUIVALENTES, TAMBÉM ALMEJAVA O TOTAL PERECIMENTO DO DIREITO, SUA CONSEQUÊNCIA NECESSÁRIA.



POR SER FRUTO DO TRABALHO, ESTA HQ TAMBÉM É UMA RELAÇÃO SOCIAL.

SEU CONTEÚDO PERDERÁ TODO O SENTIDO QUANDO O DIREITO E AS TEORIAS JURÍDICAS PASSAREM PARA AS ESTANTES DOS MUSEUS QUE RETRATAREM AS VELHAS ÉPOCAS DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA JÁ ULTRAPASSADO HISTORICAMENTE;

SUA FORMA SE MANTERÁ APENAS SE NÃO REPRESENTAR, NO ÂMBITO DA ESTÉTICA, O PREDOMÍNIO DO CONSUMO E DAS RELAÇÕES DE TROCA MERCANTIL-CAPITALISTAS.

Sobre os autores

Ricardo Prestes Pazello

Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador em estágio pós-doutoral do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Líder do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR). Pesquisador do Grupo Temático de Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Coordenador do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, integrante do coletivo Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR), da UFPR. Músico e compositor, integrando o Bloco de Samba Boca Negra.

Lucas Fier

Artista e pesquisador. Doutorando em História pela UFPR, linha de pesquisa Arte, Memória e Narrativa. Possui Mestrado em Artes pela Universidade Estadual do Paraná e graduação em Licenciatura em Desenho pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná. Realiza trabalhos em artes visuais, música e cinema.



Nota

Agradecemos imensamente a Matheus Daltoé Assis, que organizou a diagramação da presente versão da HQ, e a Guilherme Cavicchioli Uchimura, que realizou a diagramação da capa e a editoração final.

Os *Quadrinhos marxistas do direito* também estão disponíveis, em separata a esta edição, em <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/54983/40728>.